



Resumo do Plano de Cargos e Carreiras da FERA para os professores:

Art. 6º. A discriminação ocupacional dos cargos do Pessoal Docente, além das atividades previstas no art. 5º se dá por:

Professor titular: é o docente responsável pelo ensino da disciplina com titulação de Doutor obtida nos moldes da legislação brasileira vigente;

Professor adjunto: é o docente responsável pelo ensino da disciplina com titulação de Mestre obtida nos moldes da legislação brasileira vigente;

Professor assistente: é o docente responsável pelo ensino da disciplina com a certificação de especialização *lato sensu* obtida nos moldes da legislação brasileira vigente.

Parágrafo único. Todos os Docentes poderão fazer parte do Colegiado de Curso e do Conselho Superior da IES

Art. 11º. A qualificação dos docentes pertencentes ao plano de carreira da FERA poderá ocorrer nas seguintes formas:

I – Titulação obtida nos moldes da legislação vigente;

II – Profissionalização através da participação de programas internos de capacitação;

III – Profissionalização através de eventos externos tais como congressos, seminários, colóquios e outras atividades acadêmicas ou científicas que possam contribuir para o aperfeiçoamento da atividade docente.

Art. 21º. O docente integrante do Quadro de Carreira fica sujeito a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - Regime de Tempo Integral (TI) com obrigação de prestar 40 horas semanais de atividade docente; nele reservado o tempo de, pelo menos, 20 horas semanais para estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, planejamento e avaliação (MEC - Portaria Normativa N° 40).

II - Regime de Tempo Parcial (TP) com obrigação de prestar de 12 até 39 horas semanais de trabalho na mesma instituição, reservado pelo menos 25% do tempo para estudos, planejamento, avaliação e orientação de estudantes. (MEC - Portaria Normativa N° 40).

III - Regime Horista (RHA), docente contratado pela instituição exclusivamente para ministrar aulas, com carga horária máxima de 11 horas semanais, ou que não se enquadrem nos outros regimes de trabalho acima definidos.

Art. 24º. A promoção vertical do Pessoal Docente ocorrerá pela promoção do cargo de Professor Assistente para o cargo de Professor Adjunto e do cargo de Professor Adjunto para o cargo de Professor Titular.

§1º A promoção vertical do cargo de Professor Assistente para o cargo de Professor Adjunto ocorrerá, sempre que o Professor Assistente comprovar a obtenção de titulação acadêmica de Mestre, na grande área de atuação do docente, reconhecida em nível nacional, de acordo com a CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).

§2º A promoção vertical do cargo de Professor Adjunto para o cargo de Professor Titular ocorrerá, sempre que o Professor Adjunto comprovar a obtenção de titulação acadêmica de Doutor, na grande área de atuação do docente, reconhecida em nível nacional, de acordo com a CAPES.

§3º O enquadramento do docente promovido far-se-á no cargo correspondente a sua nova titulação, no nível salarial inicial.

§4º Para diploma de mestre ou doutor obtido em curso ou programa interdisciplinar reconhecido pela CAPES será considerado como critério para definir a grande área de atuação do docente aquela da câmara temática na qual o curso ou programa foi classificado pelo Comitê Interdisciplinar da CAPES.

Art. 25º. A Promoção de um cargo funcional para outro, considerando-se os critérios estabelecidos no art. 6º, ocorrerá conforme a descrição abaixo:

§1º A solicitação de promoção de cargo funcional ocorrerá automaticamente, após o docente providenciar apresentação protocolada do diploma comprobatório da titulação, junto a Instituição, mesmo que haja empate com outro docente.

§2º O pagamento dos valores referentes ao novo enquadramento funcional será devido a partir do primeiro dia do mês subsequente a apresentação protocolada do diploma comprobatório da titulação, junto a Instituição.

Art. 26º. Os níveis horizontais, do Pessoal Docente, são definidos de I até X, em ordem crescente, para todos os cargos do Pessoal Docente.

Art. 27º. A promoção horizontal, do Pessoal Docente, compreende a movimentação do docente de um nível para o seguinte no mesmo cargo, limitada à última referência do nível em que o cargo estiver classificado. A promoção horizontal se dará por merecimento e por antiguidade alternadamente.

§1º A promoção horizontal no cargo do pessoal docente, por antiguidade, será realizada a cada 2 (Dois anos), alternadamente, contados a partir do enquadramento do docente no plano com efeitos financeiros na folha de pagamento do mês seguinte ao da promoção. Para os novos empregados contratados após a implantação do presente plano de carreira, cargos e salários, contará a partir da data de admissão;

§2º A promoção horizontal no cargo do pessoal docente, por merecimento, será realizada a cada 2 (dois) anos, alternadamente, contados a partir do enquadramento do docente no plano, com efeitos financeiros na folha de pagamento do mês subsequente a promoção, devendo o pessoal docente manter sua documentação atualizada junto à



Direção Acadêmica da FERA. Para os novos empregados contratados após a implantação do presente plano de carreira, cargos e salários, contará a partir da data de admissão;

§3º O pessoal docente terá direito à promoção horizontal no cargo quando satisfizer os seguintes requisitos:

Antiguidade: A cada 2 (Dois) anos, alternadamente com a promoção por merecimento, contados a partir do enquadramento do docente no plano. A ordem será primeiro por antiguidade e depois por merecimento. Para os novos empregados contratados após a implantação do presente plano de carreira, cargos e salários, contará a partir da data de admissão. O docente tem assegurado a sua promoção por antiguidade a cada 2 (Dois) anos, mesmo quando ocorra empate com outros docentes;

Merecimento: A cada 2 (Dois) anos, alternadamente com a promoção por antiguidade, contados a partir do enquadramento do docente no plano, sempre com pontuação mínima exigida em procedimento avaliativo de desempenho específico descrito nesta norma e inexistência de penalidade disciplinar. Para os novos empregados contratados após a implantação do presente plano de carreira, cargos e salários, contará a partir da data de admissão;

Art. 28º. O processo de avaliação de desempenho tem por objetivo incentivar o alcance de metas e o desenvolvimento profissional. Será elaborado e aplicado pela Comissão de Carreira Docente da FERA, nomeada por Portaria para tal fim, que também viabilizará as necessidades de treinamento quando for o caso.

Art. 29º. A promoção horizontal no cargo do pessoal docente, por merecimento, de que trata o §2º do art. 27 será realizada bianualmente, contados a partir do enquadramento do docente no plano, com base no procedimento avaliativo específico descrito.

§1º A pontuação mínima exigida para a promoção horizontal por merecimento será de 80 (oitenta) pontos, acumulados desde a última promoção horizontal por merecimento que se deu conforme descrito no art. 27 e observados os seguintes critérios de obtenção:

§2º O docente que atingir a pontuação mínima exigida para a promoção horizontal por merecimento, conforme no §1º do art. 27, está com sua promoção horizontal por merecimento garantida, mesmo havendo empate com outro docente.

Tabela salarial dos docentes.

DADOS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – AL 2016

ESPECIALISTA	35,00
MESTRE	40,00
DOCTOR	45,00

SEGUE ABAIXO AS TABELAS DE REMUNERAÇÃO DE ACORDO COM A :

PROFESSOR NIVEL 1 –ESPECIALISTA

HORAS	VALOR DA HORA EM REAIS	CARGA HORARIA	35 REPOUSO	TOTAL (EM REAIS)
40 HORAS	35,00	180	16,66%	R\$ 6.300,00
30 HORAS	35,36	135	16,66%	R\$ 4.773,60
20 HORAS	35,36	90	16,66%	R\$ 3.182,40
10 HORAS	35,36	45	16,66%	R\$ 1.591,20

PROFESSOR NIVEL 1 – MESTRE

HORAS	VALOR DA HORA EM REAIS	CARGA HORARIA	35 REPOUSO	TOTAL (EM REAIS)
40 HORAS	40,00	180	16,66%	R\$ 7.200,00
30 HORAS	40,00	135	16,66%	R\$ 5.400,00
20 HORAS	40,00	90	16,66%	R\$ 3.600,00
10 HORAS	40,00	45	16,66%	R\$ 1.800,00

PROFESSOR NIVEL 1 – DOCTOR

HORAS	VALOR DA HORA EM REAIS	CARGA HORARIA	35 REPOUSO	TOTAL (EM REAIS)
40 HORAS	45,00	180	16,66%	R\$ 8.100,00
30 HORAS	45,00	135	16,66%	R\$ 6.075,00
20 HORAS	45,00	90	16,66%	R\$ 4.050,00
10 HORAS	45,00	45	16,66%	R\$ 2.025,00

O Plano de carreira estará na íntegra no e-mail pessoal de cada professor.

É de suma importância que cada professor leia e tenha o conhecimento do conteúdo na íntegra do Plano de Cargos e Carreiras.